

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2012
PROCESSO Nº. 01580.026378/2012-64**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2012.
_____ Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21)3037-6378** ou e-mail: daniel.lucas@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

Daniel de Souza Lucas
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2012**PROCESSO N.º 01580.026378/2012-64**TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 10.520/02, DECRETO N.º 5.450/05, DECRETO N.º. 3.555/00, DECRETO N.º. 2.271/97, INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI N.º. 02/2008 e ALTERAÇÕES POSTERIORES, PORTARIA SLTI N.º 4/2009, LEI N.º 7.102/83, DECRETO N.º 89.056/83, LEI N.º 9.017/95, DECRETO N.º 1.592/95, PORTARIA N.º 992/95 DPF, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 277/98 DPF, PORTARIA N.º 387/06 DG/DPF, ALTERADA PELA PORTARIA N.º515/07 DG/DPF, PORTARIA N.º 891/99 DG/DPF, LEI ESTADUAL N.º 2.662/96 e DECRETO ESTADUAL N.º 23.394/97.

DATA DE ABERTURA: 29/11/2012**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:30h.****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço **GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.026378/2012-64**, nos termos da Lei N.º 10.520/02, do Decreto N.º 5.450/05, do Decreto N.º. 3.555/00, do Decreto N.º. 2.271/97, da Instrução Normativa SLTI N.º. 02/2008 e alterações posteriores, da Portaria SLTI N.º 4/2009, da Lei N.º 7.102/83, do Decreto N.º 89.056/83, da Lei N.º 9.017/95, do Decreto N.º 1.592/95, da Portaria N.º 992/95 DPF, alterada pela Portaria N.º 277/98 DPF, da Portaria N.º 387/06 DG/DPF, alterada pela Portaria N.º515/07 DG/DPF, da Portaria N.º 891/99 DG/DPF, da Lei Estadual N.º 2.662/96 e do Decreto Estadual N.º 23.394/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

- 1.1** O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da **ANCINE**, no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2** As **Cláusulas Segunda e Terceira** da Minuta de Contrato constante no **ANEXO VI** deste Edital, tratam das características, da descrição dos serviços e da metodologia de execução, sendo de observância obrigatória por parte da **LICITANTE**;

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
- 2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485, de 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
 - 2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6 Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7 Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.
- 2.1.8 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.
- 2.1.12** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.1.13** Não poderão participar cooperativas de qualquer natureza, em razão de medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.51.01.018621-8, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramita na 30a Vara Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
- 2.1.14** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 2.1.14.1** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por **LICITANTE** que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 2.1.15** Considerando que a contratação dos serviços em tela se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **LICITANTE** Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 797/2011 - Plenário**).
- 2.1.15.1** A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário**).
- 2.1.15.2** Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria ANCINE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo

Agência Nacional do Cinema

29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário e global anual das 09h00min do dia 19 de novembro de 2012 às 10:30 horas do dia 29 de novembro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

Agência Nacional do Cinema

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta e planilhas (modelos **Anexos III, IV e V**) com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e global anual**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Conter **Planilhas de Custos e Formação dos Preços** conforme modelos constantes dos **ANEXOS III e IV**, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da **LICITANTE**, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
- 4.5.3.1** Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
- 4.5.3.2** Valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixado para a categoria profissional, **pertencente ao Sindicato de empregados ao qual a categoria esteja enquadrada ou equivalente**, de acordo com os expressos termos do Acordo, Convenção ou instrumento coletivo congênere, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultem de incentivos fiscais;
- 4.5.3.3** Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
- 4.5.3.4** Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da **LICITANTE**;
- 4.5.3.5** Incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;
- 4.5.3.6** Os **limites máximos aceitáveis** para o valor mensal da contratação são os definidos no **Anexo II -PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS** deste Edital, que estão em conformidade com a Portaria SLTI nº. 30, de 18 de junho de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

4.5.3.7 Conforme recomendação do TCU, os tributos **IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos**, seja como item específico da planilha ou orçamento, (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº. 2.251/2007-TCU - Plenário).

- 4.6** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do pregoeiro, sua Proposta de Preços em conformidade com os lances eventualmente ofertados, nos termos do **subitem 4.5**, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, ou, na impossibilidade de anexar ao referido sítio, via fax para **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.
- 4.11** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da proposta original, implicará na desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **10:30 horas do dia 29/11/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 028/2012**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**, com a estimativa de todos os postos preenchidos;
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;

Agência Nacional do Cinema

- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação da detentora do lance;
- 6.7** Os licitantes poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado ou no caso da proposta de um ou mais licitante não ser aceita, conforme previsto **no item 7.3**;
- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do pregoeiro e no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada implicará na inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 13.1 e 13.2.3 da Minuta do Contrato constante do Anexo VI deste Edital**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** (valor mensal x 12 meses) para o objeto deste Edital. Cabe esclarecer, por oportuno, que “menor preço global anual” deve ser entendido como toda a mão-de-obra solicitada, ou seja, os postos previstos em sua totalidade;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

7.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.6 A Ata da Sessão Pública estará disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando** a qualidade de **microempresa ou empresa de pequeno porte** para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.1.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente - vigilância armada e desarmada - e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.4.1** Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida.
- 8.1.5** Apresentar a **última Convenção Coletiva de Trabalho**, devidamente autenticada, do Sindicato correspondente ao **subitem 4.5.3.2** deste Edital, que versou sobre o salário da categoria, objeto deste Pregão;
- 8.1.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE**. As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da proposta;
- 8.1.7** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.7.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.6**, deverão comprovar o patrimônio mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.7.2** O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$ 654.198,36 (seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha estimativa constante no **Anexo II** deste edital.
- 8.1.8 Autorização de funcionamento**, para empresas em funcionamento há mais de 01(um) ano, acompanhada da respectiva Revisão de Autorização para Funcionamento, dentro da validade, expedida pelo Departamento da Polícia Federal, conforme estabelece a Lei 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 1592/95, Decreto nº 89.056, de 24.11.83, e Portaria/DPF/MJ nº 992, de 25.10.95, autorizando a empresa a operar no ramo de segurança no Estado do Rio de

Agência Nacional do Cinema

Janeiro, acompanhada da devida comprovação publicada no Diário Oficial da União;

8.1.9 Certificado de Segurança, expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro, de acordo a Portaria/DFP/MJ nº 1.129, de 15.12.95, dentro de seu prazo de validade;

8.1.10 Autorização de funcionamento expedido pela Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/RJ, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.296/96 e o Decreto Estadual nº 23.394/97;

8.1.11 Declaração emitida pelo Centro ou Curso de Formação e Treinamento de Vigilantes, de que a empresa vem reciclando periodicamente seu efetivo, conforme previsto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20.06.83 e Portaria nº 992/DPF/MJ/95;

8.1.12 Declarações realizadas pela licitante no sítio *comprasnet* – essas declarações serão verificadas e impressas pelo Pregoeiro:

8.1.12.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

8.1.12.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

8.1.12.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

8.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

8.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

8.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme disposto no §4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005.

8.6.1 Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta ao Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso a licitante inscrita no SICAF esteja com a documentação vencida, será concedido o prazo de 2 (duas) horas para que a licitante comprove, através de documento válido, sua condição de regularidade, sob pena de inabilitação, conforme disposto na IN SLTI/MPOG nº 5/2012.

8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço daniel.lucas@ancine.gov.br .

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

Agência Nacional do Cinema

- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Compras, situada à Rua Teixeira de Freitas, 31 , 2º andar Centro, Rio de Janeiro/RJ. **Fone (021) 3037-6378**.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;
- 12.3** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- 12.4** O prazo estabelecido no subitem **12.2** para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ANCINE.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto do Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 - Gestão e

Agência Nacional do Cinema

Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra – Pessoa Jurídica. Referente a 2013 consta no PLOA 2013.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela **ANCINE**, mensalmente, à **LICITANTE VENCEDORA**, subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, e nas condições estipuladas na **Cláusula Sexta** da Minuta de Contrato constante do **Anexo VI** deste Edital.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer recusa ou reclamação;

15.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

16 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

16.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

16.3 O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;

16.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

16.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008;

16.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

18 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

19.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital.

20 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital e das demais cominações legais;

21.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

22.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

22.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

22.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

22.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

Agência Nacional do Cinema

- 22.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 22.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 22.7** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I- Termo de Referência contendo as especificações dos Serviços
II - Planilha Estimativa de Custos
III- Planilha de Preços
IV- Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
V- Proposta Comercial
VI -Minuta do Contrato

- 22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 22.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 22.11** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.12** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 22.13** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 22.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, através do endereço eletrônico daniel.lucas@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, no Protocolo Geral - **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 9 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas e no site www.comprasnet.gov.br.
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.18** Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2 010:

Agência Nacional do Cinema

- 22.18.1.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 22.18.2** Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999;
 - 22.18.3** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 22.18.4** Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;
- 22.19** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 22.20** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012.

Daniel de Souza Lucas
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO N.º 028/2012

PROCESSO N.º 01580.026378/2012-64

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ;

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação objeto deste Termo se justifica pela necessidade de se manter sob constante vigilância, para fins de segurança, o patrimônio da ANCINE localizado no Escritório Central, na Rua Graça Aranha, 35, Centro – Rio de Janeiro – RJ, bem como em sua extensão, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar – Lapa – Rio de Janeiro – RJ.

3 DO OBJETIVO

- 3.1 A contratação visa garantir a segurança patrimonial da ANCINE.

4 DAS CARACTERÍSTICAS E DO QUANTITATIVO PREVISTO DE POSTOS

- 4.1 Para a Unidade I do Escritório Central da ANCINE, é necessária a presença de vigilantes armados (revólver calibre 38) conforme o quadro abaixo discriminado:

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DE SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO		
12X36H	DIURNO (de 07:30 às 19:30)	02 (dois) Postos
12x36H	NOTURNO (de 19:30 às 7:30)	02 (dois) Postos
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA		
44 H	DIURNO	03 (três) Postos

- 4.1.1 Os vigilantes solicitados, serão responsáveis pela segurança do embarque e desembarque das viaturas oficiais da **ANCINE**, pelo acesso e permanência de pessoas nas instalações, pela proteção ao patrimônio e pela ronda nos 13 andares que compõem a referida unidade;
- 4.1.2 A rendição dos postos de vigilância que funcionam de segunda à domingo deverão garantir a prestação dos serviços de forma ininterrupta;

Agência Nacional do Cinema

- 4.2** Para a Unidade II do Escritório Central da ANCINE, é necessária a presença de vigilantes desarmados conforme o quadro abaixo:

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA		
44 H	DIURNO	06 (seis) Postos

- 4.2.1** Esta unidade está situada em um condomínio que já dispõe de serviço de segurança no saguão do edifício, controle do acesso de pessoas ao prédio, cabendo à vigilância da **LICITANTE VENCEDORA** apenas a guarda patrimonial do andar onde está alocada a **ANCINE**. Estes vigilantes deverão permanecer junto à recepção do andar e serão responsáveis pelo acesso e permanência de pessoas nas instalações, pela proteção ao patrimônio e pela ronda periódica no andar, serão responsáveis também pela abertura e pelo fechamento da Unidade;

- 4.3** Os postos de 44 horas semanais funcionarão nos seguintes horários:

Postos	Horário														
	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30	20:30	
44 h	Graça Aranha														
	1														
	2														
	3														
	Teixeira de Freitas														
	4														
	5														
	6														
	7														
8															
9															

5 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela **LICITANTE VENCEDORA**, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Nº 7.102/83, do Decreto Nº 89.056/83, da Lei Nº 9.017/95, do Decreto Nº 1.592/95, da Portaria Nº 992/95 DPF, alterada pela Portaria Nº 277/98 DPF, da Portaria Nº 387/06 DG/DPF, alterada pela Portaria Nº 515/07 DG/DPF, da Portaria Nº 891/99 DG/DPF, da Lei Estadual Nº 2.662/96 e do Decreto Estadual Nº 23.394/97, e capacitados para:

- 5.1.1** Comunicar imediatamente à **ANCINE**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.1.2** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela **ANCINE** e pelo

Agência Nacional do Cinema

condomínio e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

- 5.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **ANCINE**, bem como as que entender oportunas;
 - 5.1.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - 5.1.5 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - 5.1.6 Comunicar à administração da **ANCINE**, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Agência;
 - 5.1.7 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **ANCINE**, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - 5.1.8 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
 - 5.1.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **ANCINE**;
 - 5.1.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à administração da **ANCINE**, no caso de desobediência;
 - 5.1.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - 5.1.12 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - 5.1.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **ANCINE** verificando as dependências das instalações, adotando as cautelas e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
 - 5.1.14 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
 - 5.1.15 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - 5.1.16 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência de controles próprios da **ANCINE**;
 - 5.1.17 Coibir a permanência ou o uso não autorizado da área externa (calçada) em frente ao prédio do Escritório Central da **CONTRATANTE**;
 - 5.1.18 Garantir a segurança no embarque e desembarque das viaturas localizadas na área de estacionamento privativo da **CONTRATANTE**;
- 5.2 A programação dos serviços será feita periodicamente pela **ANCINE** e deverá ser cumprida, pela **LICITANTE VENCEDORA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 5.3 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **ANCINE** e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 5.4 A Carteira Nacional de Vigilante – CNV será de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço;

Agência Nacional do Cinema

- 5.5** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **LICITANTE VENCEDORA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **ANCINE**. A **LICITANTE VENCEDORA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

6 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Os serviços serão prestados nas Unidades do Escritório Central da ANCINE atualmente localizadas à:

6.1.1 Unidade I: Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e

6.1.2 Unidade II: Rua Teixeira de Freitas, nº 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão de obra – Pessoa Jurídica. Referente a 2013 consta no PLOA 2013.

8 DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços**, essa apresentação deverá ser feita em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

- 8.2** Para efeito de cada pagamento mensal a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:

8.2.1 Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;

8.2.2 Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

- 8.3** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **LICITANTE VENCEDORA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

8.3.1 Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomadora a **ANCINE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

Agência Nacional do Cinema

- 8.3.2** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - 8.3.3** GFIP específica, em que conste como tomadora a **ANCINE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 8.3.4** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 8.4** A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
 - 8.4.1** Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 8.4.2** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 8.4.3** Exames médicos admissionais dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA** que prestarão os serviços;
- 8.5** A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
 - 8.5.1** Os documentos descritos nos itens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.4 deste item, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
 - 8.5.2** Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
 - 8.5.3** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - 8.5.4** Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
 - 8.5.5** Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
 - 8.5.6** CTPS dos empregados demitidos;
 - 8.5.7** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
 - 8.5.8** Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- 8.6** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela **LICITANTE VENCEDORA**, para serem formalmente esclarecidas;

Agência Nacional do Cinema

- 8.7** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **ANCINE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise;
- 8.8** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **LICITANTE VENCEDORA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;
- 8.9** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 8.10** O preço avençado deve incorporar todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Termo de Referência.
- 8.11** A **ANCINE** poderá quitar as obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **LICITANTE VENCEDORA**, com seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos.
- 8.11.1** A **LICITANTE VENCEDORA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **ANCINE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.12** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.13** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 8.14** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 8.15** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 8.16** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 8.17** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 8.18** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer recusa ou reclamação;
- 9.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

10 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 10.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 10.3** O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 10.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 10.5** A repactuação será precedida de solicitação da **LICITANTE VENCEDORA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008;

Agência Nacional do Cinema

10.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

11.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

11.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

11.4 A validade da garantia deverá ser de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666.

11.5 A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.7 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

11.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Executar o objeto a que se refere este Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes na Proposta;

12.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **ANCINE**;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3** Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93;
- 12.4** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 12.5** Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais;
- 12.6** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados e nos horários fixados no Item 04, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 12.7** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, considerando de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 12.7.1** Uniforme dos Postos Diurno e Noturno:
- Farda-uniforme;
 - Cinto com coldre e baleiro;
 - Meias;
 - Sapatos;
 - Crachá;
 - Distintivo;
 - Livro de Ocorrência;
 - Revólver calibre 38; e
 - Munição calibre 38.
- 12.7.2** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, dois uniformes completos;
- 12.7.3** A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 12.8** Deverão ser disponibilizados pela **LICITANTE VENCEDORA** um total de 06 (seis) aparelhos radiocomunicadores, bem com os dispositivos de energia correlatos;
- 12.8.1** Sempre durante o serviço, inclusive na ronda, cada vigilante deverá portar um equipamento e, o outro, deverá permanecer com a administração da ANCINE, para comunicar orientações/solicitações;
- 12.8.2** Na operação do rádio de comunicação, deverá ser observada a utilização de linguagem formal, vedada a utilização de gírias e palavras de baixo calão;
- 12.9** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.10** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **ANCINE**;

Agência Nacional do Cinema

- 12.11 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 12.12 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **ANCINE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 12.13 Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da **ANCINE**, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.14 Designar e instruir o Chefe de Turma, conforme disposições da CCT da categoria, responsável pelo atendimento às demandas oriundas dessa contratação, quanto à necessidade de acatar as orientações da **ANCINE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.15 Relatar à **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 12.16 O supervisor da **LICITANTE VENCEDORA**, formalmente designados no primeiro mês de vigência contratual, deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- 12.17 Responder pela indenização de danos causados por seus empregados, preposto e/ou supervisor à **ANCINE**;
- 12.18 Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- 12.19 Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou continência, deverá a **LICITANTE VENCEDORA** assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 12.20 Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.21 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 12.22 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 12.23 Apresentar regularmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 12.24 Fornecer obrigatoriamente custeio de remédios e convênio farmácia, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 12.25 Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

Agência Nacional do Cinema

- 12.25.1** Apresentar à **ANCINE** a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas, em cartório ou por servidor da **ANCINE**, dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 12.25.2** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **ANCINE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 12.26** Oferecer munição de boa procedência, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 12.27** Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da **ANCINE**, quando apurada a culpa da **LICITANTE VENCEDORA** através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **ANCINE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo, a **ANCINE** se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;
- 12.28** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **ANCINE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 12.29** Fornecer vale-transporte, vale-refeição ou vale-Alimentação, plano privado de assistência à saúde, seguro de vida em grupo, observando os seguintes parâmetros:
- 12.29.1** Os vales deverão ser entregues, nos postos de serviços, no último dia do mês vencido ou no primeiro dia do mês seguinte, impreterivelmente;
- 12.29.2** O vale-refeição ou vale-alimentação deverá observar o valor e as condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo da categoria;
- 12.29.3** A assistência médica privada deverá ser fornecida sem ônus ao empregado através de plano coletivo empresarial, com cobertura ambulatorial e hospitalar, e sem carência;
- 12.29.4** O ônus decorrente da inclusão de dependentes como beneficiários do plano coletivo empresarial será do empregado;
- 12.29.5** O Seguro de Vida em Grupo deverá ter cobertura para auxílio funeral, indenização por acidente e morte.
- 12.30** Fazer seguro de vida em grupo para os profissionais disponibilizados à **ANCINE**.
- 12.31** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 12.32** A **LICITANTE VENCEDORA** autoriza, neste Ato, a **ANCINE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, na hipótese de ocorrência do disposto no **item 8.10 deste Termo**.

Agência Nacional do Cinema

13 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 13.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 13.5 Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 13.6 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 13.7 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

14 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 14.2 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **ANCINE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 14.3 A fiscalização do contrato deverá acompanhar a realização dos serviços contratados, anotando em registro próprio as ocorrências relevantes, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 14.4 Da mesma forma, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **ANCINE**, representá-la na execução do Contrato;
- 14.5 A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 14.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**;
- 14.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 14.9 A existência da fiscalização da **ANCINE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** na prestação dos serviços a serem executados;

Agência Nacional do Cinema

14.10 A **ANCINE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **LICITANTE VENCEDORA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

15.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 15.1** deste Contrato;

15.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

15.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

15.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

15.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Agência Nacional do Cinema

- 15.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 15.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 15.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 15.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa;
- 15.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

16 DA VIGÊNCIA

- 16.1** O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

17 DA MODALIDADE SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

- 17.1** Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo Menor Preço Global, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de **SERVIÇO COMUM**, em conformidade com o prescrito no § 2º, do Artigo 3º, do Decreto n.º 3.555/2000.

18 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 18.1** Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Senhor Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

ANEXO II

PREGÃO N.º 028/2012

PROCESSO N.º 01580.026378/2012-64

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto p/ empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Diurno, Vigilante Armado – 12 (doze) horas – Segunda à Domingo	R\$ 2.884,43	2	R\$ 5.768,86	2	R\$ 11.537,72
Noturno, Vigilante Armado – 12 (doze) horas – Segunda à Domingo	R\$ 3.054,03	2	R\$ 6.108,05	2	R\$ 12.216,10
Diurno, Vigilante Armado – 44 horas semanais	R\$ 3.008,26	1	R\$ 3.008,26	3	R\$ 9.024,78
Diurno, Vigilante Desarmado – 44 horas semanais	R\$ 2.930,62	1	R\$ 2.930,62	6	R\$ 17.583,72
Valor mensal do CHEFE DE TURMA (20% do piso)					R\$ 184,90
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (G)					R\$ 50.547,22
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS (H)= (G)x12					R\$ 606.566,64

ANEXO III

PREGÃO N.º 028/2012

PROCESSO N.º 01580.026378/2012-64

PLANILHA DE PREÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto p/ empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Diurno, Vigilante Armado – 12 (doze) horas – Segunda à Domingo		2		2	
Noturno, Vigilante Armado – 12 (doze) horas – Segunda à Domingo		2		2	
Diurno, Vigilante Armado – 44 horas semanais		1		3	
Diurno, Vigilante Desarmado – 44 horas semanais		1		6	
Valor mensal do CHEFE DE TURMA (20% do piso)					
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (G)					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS (H)= (G)x12					

ANEXO IV

PREGÃO N.º 028/2012

PROCESSO N.º 01580.026378/2012-64

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Deverá ser elaborada uma Planilha para cada tipo de posto previsto

	N.º Processo	
	Licitação N.º	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	N.º de meses de execução contratual	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
(1)	Posto	(2)

- (1) Cada tipo de serviço do ANEXO II deverá ser complementado com uma planilha de custos e formação de preços. **A licitante deverá preencher quatro planilhas distintas.**
- (2) A "quantidade total a contratar" por serviço está discriminada no campo C do ANEXO II.

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários (3)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

(3) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos (4)	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	

Agência Nacional do Cinema

D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

(4) Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% (5)(6)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

(5) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

(6) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	

TOTAL	
--------------	--

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	

Agência Nacional do Cinema

4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

PREGÃO N.º 028/2012

PROCESSO N.º 01580.026378/2012-64

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

(
Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2012.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 028/2012-ANCINE**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, a fim de atender às necessidades do Escritório Sede da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1 – Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço global anual de R\$ _____ (_____), cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços Unitários, em anexo.
- 2– Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3 - Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexo.
- 5 - Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
- 6 – A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7 – Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____
- 8 – O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____

Agência Nacional do Cinema

9 -O Sindicato ao qual estão vinculados os empregados da **PROPONENTE** é _____(informar o sindicato).

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)

ANEXO VI

PREGÃO N.º 028/2012

PROCESSO N.º 01580.026378/2012-64

CONTRATO N.º ____/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA -----.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.026378/2012-64**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Portaria SLTI N.º 4/2009, à Lei N.º 7.102/83, ao Decreto N.º 89.056/83, à Lei N.º 9.017/95, ao Decreto N.º 1.592/95, à Portaria N.º 992/95 DPF, alterada pela Portaria N.º 277/98 DPF, à Portaria N.º 387/06 DG/DPF, alterada pela Portaria N.º 515/07 DG/DPF, à Portaria N.º 891/99 DG/DPF, à Lei Estadual N.º 2.662/96 e ao do Decreto Estadual N.º 23.394/97, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da ANCINE, em suas instalações localizadas na cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o Anexo I- Termo de Referência do Edital.
- 1.2** O serviço será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, consoante o art. 10, inciso II alínea “a”, da Lei nº 8666/93, atualizada.
- 1.3** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2012**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.026378/2012-64**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUANTITATIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1 Para a **Unidade I** do Escritório Central da ANCINE, localizada na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, é necessária a presença de vigilantes armados (revólver calibre 38) conforme o quadro abaixo discriminado:

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DE SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO		
12X36H	DIURNO (de 07:30 às 19:30)	02 (dois) Postos
12x36H	NOTURNO (de 19:30 às 7:30)	02 (dois) Postos
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA		
44 H	DIURNO	03 (três) Postos

2.1.1 Os vigilantes solicitados, serão responsáveis pela segurança do embarque e desembarque das viaturas oficiais da **ANCINE**, pelo acesso e permanência de pessoas nas instalações, pela proteção ao patrimônio e pela ronda nos 13 andares que compõem a referida unidade;

2.1.2 A rendição dos postos de vigilância que funcionam de segunda à domingo deverão garantir a prestação dos serviços de forma ininterrupta;

2.2 Para a **Unidade II** do Escritório Central da ANCINE, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro, é necessária a presença de vigilantes desarmados conforme o quadro abaixo:

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA		
44 H	DIURNO	06 (seis) Postos

2.2.1 Esta unidade está situada em um condomínio que já dispõe de serviço de segurança no saguão do edifício, controle do acesso de pessoas ao prédio, cabendo à vigilância da **LICITANTE VENCEDORA** apenas a guarda patrimonial do andar onde está alocada a **ANCINE**. Estes vigilantes deverão permanecer junto à recepção do andar e serão responsáveis pelo acesso e permanência de pessoas nas instalações, pela proteção ao patrimônio e pela ronda periódica no andar, serão responsáveis também pela abertura e pelo fechamento da Unidade;

2.2.2 Inicialmente, deverão ser disponibilizados dois postos diurnos de 44 horas para o segundo andar do prédio, os quatro postos remanescentes deverão ser disponibilizados quando solicitados pelo fiscal do contrato.

2.2.2.1 Esses quatro postos têm o objetivo de atender à expansão da Unidade II para o quarto e quinto andares do prédio, cuja expectativa é de implantação no prazo de três meses.

Agência Nacional do Cinema

2.3 Os postos de 44 horas semanais funcionarão nos seguintes horários:

Postos	Horário													
	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30	20:30
44 h	Graça Aranha													
	1													
	2													
	3													
	Teixeira de Freitas													
	4													
	5													
	6													
	7													
8														
9														

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela **CONTRATANTE**, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Nº 7.102/83, do Decreto Nº 89.056/83, da Lei Nº 9.017/95, do Decreto Nº 1.592/95, da Portaria Nº 992/95 DPF, alterada pela Portaria Nº 277/98 DPF, da Portaria Nº 387/06 DG/DPF, alterada pela Portaria Nº 515/07 DG/DPF, da Portaria Nº 891/99 DG/DPF, da Lei Estadual Nº 2.662/96 e do Decreto Estadual Nº 23.394/97, e capacitados para:

- 3.1.1** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.1.2** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e pelo condomínio e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 3.1.3** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como as que entender oportunas;
- 3.1.4** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.1.5** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3.1.6** Comunicar à administração da **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Agência;
- 3.1.7** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.8 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 3.1.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à administração da **CONTRATANTE**, no caso de desobediência;
- 3.1.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.1.12 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 3.1.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE** verificando as dependências das instalações, adotando as cautelas e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 3.1.14 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 3.1.15 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.1.16 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência de controles próprios da **CONTRATANTE**;
- 3.1.17 Coibir a permanência ou o uso não autorizado da área externa (calçada) em frente ao prédio do Escritório Central da **CONTRATANTE**;
- 3.1.18 Garantir a segurança no embarque e desembarque das viaturas localizadas na área de estacionamento privativo da **CONTRATANTE**;
- 3.2 A programação dos serviços será feita periodicamente pela **CONTRATANTE** e deverá ser cumprida, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 3.3 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 3.4 A Carteira Nacional de Vigilante – CNV será de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço;
- 3.5 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados nas Unidades do Escritório Central da ANCINE atualmente localizadas à:
 - 4.1.1 **Unidade I:** Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e

Agência Nacional do Cinema

4.1.2 **Unidade II:** Rua Teixeira de Freitas, nº 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão de obra – Pessoa Jurídica, Fonte ____; PI _____.
- 5.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º -----/2012, em -----/-----/2012, no valor global de R\$-----,-----(------) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor global anual estimado de R\$ ----- (------), correspondente ao valor mensal de R\$ -----(------), com base nos preços indicados na Proposta, incluso todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- 6.1.1 O pagamento mensal será efetuado de acordo com os postos efetivamente disponibilizados, conforme previsto abaixo:

Tipo de serviço (A)	Valor proposto p/ empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Diurno, Vigilante Armado – 12 (doze) horas – Segunda à Domingo		2		2	
Noturno, Vigilante Armado – 12 (doze) horas – Segunda à Domingo		2		2	
Diurno, Vigilante Armado – 44 horas semanais		1		3	
Diurno, Vigilante Desarmado – 44 horas semanais		1		6	
Valor mensal do CHEFE DE TURMA (20% do piso)					
VALOR TOTAL MENSAL					

Agência Nacional do Cinema

- 6.2** No preço avençado nesta Cláusula encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato;
- 6.3** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços**, essa apresentação deverá ser feita em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.4** Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
- 6.4.1** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;
- 6.4.2** Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 6.5** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 6.5.1** Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 6.5.2** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.5.3** GFIP específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 6.5.4** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 6.6** A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 6.6.1** Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.6.2** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Agência Nacional do Cinema

- 6.6.3** Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- 6.7** A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 6.7.1** Os documentos descritos nos itens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 deste item, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- 6.7.2** Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- 6.7.3** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- 6.7.4** Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- 6.7.5** Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- 6.7.6** CTPS dos empregados demitidos;
- 6.7.7** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- 6.7.8** Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- 6.8** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formalmente esclarecidas;
- 6.9** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **CONTRATANTE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise;
- 6.10** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;
- 6.11** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 6.12** A **CONTRATANTE** poderá quitar as obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos.

Agência Nacional do Cinema

6.12.1 A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.13 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

6.15 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6.16 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

6.17 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

6.18 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;

6.19 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação;
- 7.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 8.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 8.3** O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 8.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 8.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 8.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 9.2.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

Agência Nacional do Cinema

- 9.4** A validade da garantia deverá ser de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 9.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 9.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Executar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes na Proposta, nos termos do Edital e seus anexos, sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento contratual.
- 10.2** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 10.3** Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93;
- 10.4** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 10.5** Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais;
- 10.6** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados e nos horários fixados na **Cláusula Segunda**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 10.7** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 10.7.1** Uniforme dos Postos Diurno e Noturno:
- Farda-uniforme;
 - Cinto com coldre e baleiro;
 - Meias;

Agência Nacional do Cinema

- Sapatos;
- Crachá;
- Distintivo;
- Livro de Ocorrência;
- Revólver calibre 38; e
- Munição calibre 38.

10.7.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, dois uniformes completos;

10.7.3 A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

10.8 Deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** um total de 06 (seis) aparelhos radiocomunicadores, bem com os dispositivos de energia correlatos;

10.8.1 Sempre durante o serviço, inclusive na ronda, cada vigilante deverá portar um equipamento e, o outro, deverá permanecer com a administração da ANCINE, para comunicar orientações/solicitações;

10.8.2 Na operação do rádio de comunicação, deverá ser observada a utilização de linguagem formal, vedada a utilização de gírias e palavras de baixo calão;

10.9 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.10 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;

10.11 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.12 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.13 Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da **CONTRATANTE**, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.14 Designar e instruir o Chefe de Turma, conforme disposições da CCT da categoria, responsável pelo atendimento às demandas oriundas dessa contratação, quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.15 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

10.16 O supervisor da **CONTRATADA**, formalmente designados no primeiro mês de vigência contratual, deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

Agência Nacional do Cinema

- 10.17 Responder pela indenização de danos causados por seus empregados, preposto e/ou supervisor à **CONTRATANTE**;
- 10.18 Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- 10.19 Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou continência, deverá a **CONTRATADA** assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 10.20 Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.21 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 10.22 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 10.23 Apresentar regularmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 10.24 Fornecer obrigatoriamente custeio de remédios e convênio farmácia, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 10.25 Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
 - 10.25.1 Apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas, em cartório ou por servidor da **CONTRATANTE**, dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
 - 10.25.2 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 10.26 Oferecer munição de boa procedência, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 10.27 Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA** através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;
- 10.28 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE** não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 10.29 Fornecer vale-transporte, vale-refeição ou vale-Alimentação, plano privado de assistência à

Agência Nacional do Cinema

saúde, seguro de vida em grupo, observando os seguintes parâmetros:

10.29.1 Os vales deverão ser entregues, nos postos de serviços, no último dia do mês vencido ou no primeiro dia do mês seguinte, impreterivelmente;

10.29.2 O vale-refeição ou vale-alimentação deverá observar o valor e as condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo da categoria;

10.29.3 A assistência médica privada deverá ser fornecida sem ônus ao empregado através de plano coletivo empresarial, com cobertura ambulatorial e hospitalar, e sem carência;

10.29.4 O ônus decorrente da inclusão de dependentes como beneficiários do plano coletivo empresarial será do empregado;

10.29.5 O Seguro de Vida em Grupo deverá ter cobertura para auxílio funeral, indenização por acidente e morte.

10.30 Fazer seguro de vida em grupo para os profissionais disponibilizados à ANCINE.

10.31 Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

10.32 A **CONTRATADA** autoriza, neste Ato, a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, na hipótese de ocorrência do disposto no **item 6.13 da Cláusula Sexta**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.

11.6 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

11.7 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Agência Nacional do Cinema

- 12.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 12.2 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.
- 12.3 A fiscalização do contrato deverá acompanhar a realização dos serviços contratados, anotando em registro próprio as ocorrências relevantes, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.4 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 12.5 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 12.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 12.8 A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- 12.9 A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 13.2.1 **Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

Agência Nacional do Cinema

- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

16.2 É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

17.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ÔNUS E ENCARGOS

18.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 A **CONTRATADA** deve observar as seguintes práticas de sustentabilidade, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2 010:

19.1.1 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

19.1.2 Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da

Agência Nacional do Cinema

Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999;

19.1.3 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

19.1.4 Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Gerência de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: